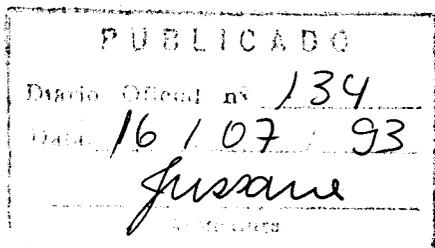




LEI Nº 4.608 DE 30 DE junho DE 1993

Altera dispositivos da Lei Nº  
4.355, de 30 de julho de 1990.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Nº 4.355, de 30 de julho de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

.....  
"Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.841 (nove mil, oitocentos e quarenta e um) policiais - militares, distribuídos pelos postos e graduações, na forma do Anexo I".

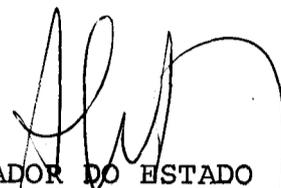
Art. 2º - O ítem V, do Anexo I, da Lei Nº 4.355, de 30 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

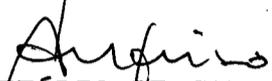
.....  
"IV - Quadro de Capelães Policiais-Militares - QCPM:

Capitão PM ..... 02  
1º Tenente PM ..... 01".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.

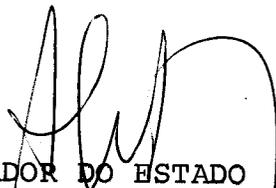
  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

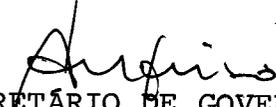
Capitão PM ..... 02  
1º Tenente PM ..... 01".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO